RESPOSTA

PROCESSO N°: 23.0.000000358-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 28/2023

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento

Versa o presente sobre pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2023, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para atender as demandas do CONVÊNIOS Nº 934262/2022 e 930479/2022, firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, nos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao Edital, formulado pela Empresa **ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA**.

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A previsão de impugnação ao instrumento convocatório consta do item 22, restando presente o pressuposto do cabimento, assim, como a tempestividade, eis que conforme referido subitem o prazo é de três dias úteis antes da data para a abertura da sessão, de modo que estando esta designada para o dia 28/08/2023, e o pedido encaminhado via e-mail no dia 16/08/2023, está atendido o requisito da tempestividade.

2. QUESTIONAMENTOS e RESPOSTAS

Questionamento 1: No edital, na descrição do **Item 12**, é descrito no subitem "**2.3. Deve possuir display ou led embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como indicador de temperatura, falhas de fontes de alimentação, memória RAM, disco rígido e ventilador;"**. Nem sempre equipamentos do tipo workstations são posicionados de modo que o painel frontal fica de fácil visualização. Por esse motivo, alguns fabricantes não desenvolvem seus produtos com avisos específicos de falhas de memória RAM, por exemplo, em seu painel frontal. O equipamento que queremos ofertar possui Software de Gerenciamento onde se configura o envio de e-mails em caso de falhas, inclusive de maneiras preditivas. Com isso exposto, entendemos que também serão aceitos equipamentos que possuam em sua ferramenta de gerenciamento, envio de erros de componentes internos, sem a efetiva necessidade dessa mesma informação ser mostrada no painel de led frontal. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: "Não está correto o entendimento. Não serão aceitos equipamentos do tipo workstation."

Questionamento 2: No edital, na descrição do **Item 12**, é descrito no subitem **"4.3.3. Não serão aceitas estimativas para modelos/família de processadores não auditados pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado;"**. Entendemos que as famílias mencionadas se referem às diferentes utilizações para os processadores, respeitando as nomenclaturas dos processadores Intel, por exemplo, Pentium, Core i3,

Core i5, Core i7, Core i9 e Intel Xeon. Ou seja, caso haja uma publicação de equipamento auditado no portal https://www.spec.org com processador da família Intel Xeon, o processador_ofertado deverá ser também da família Intel Xeon desde que atenda às outras especificações solicitadas à CPU. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: "O entendimento está correto."

Questionamento 3: No edital, na descrição do **Item 12**, é solicitado no subitem **"5.1. Módulos de memória RAM tipo DDR4 RDIMM (Registered DIMM) e velocidade de 2666_MT/s;"**. Entendemos que a velocidade descrita é a mínima aceitável. Ou seja, serão aceitos equipamentos com memória acima de 2666 MT/s uma vez que isso resulta em equipamentos de maior performance. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: "O entendimento está correto, desde que a velocidade da memória RAM seja compatível com barramento da placa mãe, CPU e demais componentes."

Questionamento 4: No edital, na descrição do **Item 12**, é solicitado no **"6.4 A Placa mãe deve suportar a instalação de no mínimo 2 placas de vídeo (GPU)."**. Entendemos que após realizadas as configurações solicitadas no servidor, deverá haver 2 (dois) slots de PCIx16 livres, não sendo necessário o fornecimento das placas de vídeo. Está correto nosso questionamento?

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: "O entendimento está parcialmente correto. O equipamento ofertado deverá suportar a instalação de até 02 placas de vídeo, GPU, contudo, não é necessária a entrega das mesmas nesse momento."

Questionamento 5: No edital, na descrição do **Item 12**, é solicitado no subitem **"11.6. Devem vir instalados, para o sistema operacional, no mínimo 02(dois) drives M.2 Sata com, no mínimo, 480GB, não hot-swap, com suporte a no mínimo RAID1 via hardware;"**. O equipamento que pretendemos ofertar possui apenas 1 conexão M.2 direto na placa mãe, onboard. No entanto, considerando que o equipamento possui fechadura para proteger os discos e ainda, disponibiliza 4 baias de disco adicionais e livres, entendemos que serão aceitos discos SSD's 2,5" nas baias frontais do servidor para atender à solicitação desse item, desde que possam ser configurados em RAID1 via hardware. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: "Não está correto o entendimento. As especificações técnicas devem atender de forma integral ao Item 12, Subitem 11.6 do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA."

Questionamento 6: Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer: a) Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento? b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi

solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: "**a):** O entendimento está correto."

Questionamento 7: De acordo com o edital, Anexo I – Termo de Referência, no item 7 – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA, subitem 7.1, é mencionado: "***Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado da DPE-TO, localizada na Quadra 903 sul, s/n QD. 05, LT. 01 (ACSO 91) – Palmas – TO, ou em outro local a ser informado previamente pela DPE-TO, nos seguintes horários: 08:00 às 11:30 e 14:00 às 16:30***.". Entendemos que as entregas serão concentradas no município de Palmas/TO e caso ocorram em outros locais serão apenas dentro dos limites do município de Palmas/TO. Está correto o entendimento? Caso contrário, por favor esclarecer em quais municípios do Tocantins haverá entrega de equipamentos.

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: "O entendimento está correto. A entrega dos equipamentos será no endereço indicado no edital, caso seja necessário indicar outro endereço de entrega, situação a qual está prevista em edital, será indicado novo endereço de entrega na cidade de Palmas."

Questionamento 8: De acordo com o edital, Anexo I – Termo de Referência, no item 7 – DOPRAZO E LOCAL DA ENTREGA, subitem 7.1, é mencionado: "***Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado da DPE-TO, localizada na Quadra 903 sul, s/n QD. 05, LT. 01 (ACSO 91) – Palmas – TO, ou em outro local a ser informado previamente pela DPE-TO, nos seguintes horários: 08:00 às 11:30 e 14:00 às 16:30***.". a) Entendemos que o atendimento de reparo dos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega. Está correto nosso entendimento? b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que o atendimento de reparo dos equipamentos no período da garantia será em outros endereços, porém, dentro dos limites do município de Palmas/TO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, por favor esclarecer em quais municípios do Tocantins haverá manutenção de equipamentos.

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: "**a):** Não está correto o entendimento. Deverá atender as especificações técnicas do item **17. Garantia e suporte técnico** subitem "17.2. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE) e deverão ocorrer no próximo dia útil, contado a partir da abertura do chamado de suporte; ", justamente pelo fato de que estes equipamentos serão distribuídos em outras sedes administrativas."; "**b):** Não está correto o entendimento. Por se tratar de suporte e garantia ON-SITE, este deverá ser realizado em qualquer uma das unidades desta instituição no estado onde o equipamento estiver instalado."

Questionamento 9: Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

Resposta: Esta DPE-TO, bem como a Comissão Permanente de Licitação sempre atua com esmero e espeque na mais estrita legalidade na condução de seus procedimentos licitatórios, tal como insculpido na Carta da República e nos princípios basilares de licitações. Ora, trata-se de Pregão Eletrônico pelo sistema compras.gov do Governo Federal, de sorte que parece ululante que a documentação a ser carregada há que ser digital. É dizer, tratando-se de procedimento eletrônico é de se pressupor que todos os atos a ele

inerentes devem se praticados eletronicamente. De outro lado, ao teor das disposições do próprio Edital, notadamente o item 4, é expresso em determinar que somente é possível a participação no pregão em questão, por meio de credenciamento junto ao Sicaf, a fim de proporcionar o acesso ao sistema por via de certificado digital, obviamente, a fim de autenticar o login e legitimar a documentação carreada. Aliado a isto, todo e qualquer ato praticado pelo participante no seu perfil credenciado no Sicaf é imputado ao participante, ao teor do disposto no inciso III do artigo 19 do Decreto 10.024/2019, ainda que eventualmente seja carregado documento apócrifo. Ademais, todo o processo interno é eletrônico, de sorte que a futura contratação também será assinada eletronicamente, por via do Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ocasião em que o representante legal do licitante vencedor deve providenciar seu cadastro junto ao referido sistema para proceder a assinatura. Relativamente à envio de documentos originais, ou envio de papel, a literalidade do dispositivo do subitem 10.4 é de clareza solar, de modo que somente será solicitado se o Pregoeiro ou equipe de apoio identificar alguma inconsistência que implique em dúvida a respeito do documento digital. Por derradeiro, em atenção à ampla publicidade, em hipótese alguma, é aceito documento encaminhado via e-mail, conforme expressa previsão do subitem 10.7 do Edital, somente admitidos aqueles convocados pelo Pregoeiro via sistema comprasnet no prazo que for assinalado.

Questionamento 10: Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela DPE/TO, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Em conformidade com as disposições inerentes à aceitabilidade da proposta, principalmente o subitem 9.2, a proposta com lance final superior ao valor estimado será desclassificada. De outro lado, com a devida *vênia,* nos parece um despropósito a oferta de valor superior ao estimado numa licitação cujo critério de julgamento é o menor preço e há a disposição clara de que não será aceito valor superior ao cotado pela administração, causando estranheza a pretensão, inferindo-se a simples intenção da causar tumulto ao processo licitatório. Se há todo um trabalho interno desempenhado para aferição da média de preço praticada pelo mercado, e a definição taxativa no Edital de que não será aceito preço superior ao valor orçado, tanto melhor seria que não perdesse o tempo formulando proposta inútil nem tomasse o tempo dos servidores que se debruçam com aferro para o transcorrer regular do processo licitatório. Ademais, é bom lembrar que a absurda prática noticiada está com seus dias contados, tão logo seja efetivamente implementada a aplicação da Lei 14.133/2021, cuja regulamentação do pregão eletrônico via comprasnet traz a previsão do modo de disputa fechado/aberto, selecionando para a fase de lances apenas a menor proposta e aquela que estiver até determinado patamar acima da melhor proposta, o que de plano excluirá do certame quem só se propõe a causar tumulto cadastrando proposta que sabe não poder ser aceita.

Questionamento 11: Não encontramos no edital e seus anexos como será o aceite dos equipamentos e os prazos em que ocorrerão. Solicitamos esclarecer quais serão os prazos máximos para o aceite provisório e definitivo, uma vez que estes prazos impactam diretamente no custo financeiro do projeto.

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: "O prazo para o aceite provisório e definitivo compreende o período de avaliação do objeto licitado quanto às especificações, características, funcionamento e demais testes se necessárias. Esse é um procedimento administrativo interno e deverá ocorrer dentro do prazo previsto no Item 6. Do Pagamento, do presente Edital."

Questionamento 12: No item 6 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 6.1 menciona: ***"Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.".*** Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo III do edital,

bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta: O questionamento traz em si a resposta, porquanto ao mesmo tempo cita e parafraseia a literalidade do disposto no subitem 6.1 do Edital. Aliado a isto, o subitem 6.8, também como referido pelo consulente, é expresso em determinar que, juntamente com a proposta, devem ser encaminhados catálogos/prospectos, a fim de viabilizar análise das especificações do setor técnico desta DPE-TO, sem prejuízo de eventuais diligências na forma do subitem 10.3. do instrumento convocatório.

Questionamento 13: No item 7 do edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS, subitem 7.1.4 menciona: ***"Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia.".*** Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo especifico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

Resposta: O interessado deve preencher sua proposta com o maior detalhamento possível, de modo a individualizar o item proposto, relativamente ao exigido no Termo de Referência. Justamente por conta de alguma limitação de caracteres, deve o proponente se preocupar em preencher e encaminhar a proposta em pdf com todas a exigências do Termo de Referência, não sendo, portanto, dispensado seu envio, conforme previsão do subitem 7.6 do Edital.

Questionamento 14: No Anexo Termo de Referência, Item 12 – Das Sanções, subitem 12.3, que assim dispõe: ***"Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;."***. a) Primeiramente, entendemos que essa redação se aplica exclusivamente aos casos de mora na entrega dos equipamentos, não sendo aplicável para fins de mora no cumprimento dos SLA de atendimentos/prestação de serviços, até porque esses últimos possuem penalidades específicas e exclusivas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, por gentileza esclarecer detalhadamente, pois a redação do edital não é clara o suficiente. b) Outro ponto relevante, partindo-se inclusive da premissa de que tal penalidade é aplicável somente para o caso de mora na entrega dos equipamentos, vamos imaginar que por qualquer motivo não desejado pela futura Contratada, ocorra o extravio durante o transporte de 01 (um) único equipamento, que não será entregue ao DPE/TO na data acordada, sendo que todos os demais equipamentos contratados foram perfeitamente entregues na data acordada. Ora, por essa situação indesejada a Contratada será penalizada com uma **multa diária calculada sobre o valor do Contrato**, nos termos da redação atual, o que, com todo respeito, é absolutamente injusto e indevido. Requer-se, pois, a alteração dessa redação para: "[...] *multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o* ***valor/parcela inadimplido(a) do*** *Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor."* Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

Resposta: Da letra do subitem 21.3 do Edital, se extrai, de modo taxativo, que o descumprimento de "quaisquer obrigações" assumidas pode implicar na imposição de sanção. Quanto ao questionamento da letra "b" não há como responder a conjectura formulada em tese, eis que a efetiva mensuração da imposição de sanção, bem como sua gradação, depende das circunstâncias do caso concreto, da análise de responsabilidade e eventual gradação da possível culpa, tudo com a garantia da mais ampla defesa. De toda sorte o dispositivo é permeado pela proporcionalidade, na medida em que a multa tem um patamar mínimo, sendo estabelecido, por tanto, um piso a partir do qual o fato concreto determinará sua incidência ou não.

Questionamento 15: Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 ***"A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública."*** E ainda no mesmo artigo ***"Qualquer***

modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site http://www.comprasnet.gov.br. Nosso entendimento está correto? B)Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e alison.evaristo@positivo.com.br. Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Hingrid Barbara e ao Analista Técnico Alison Augusto Evaristo, nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e alison.evaristo@positivo.com.br.

Resposta: Em atenção à mais ampla publicidade, e, em conformidade com o disposto no subitem 22.8 do Edital, combinado, ainda, com o disposto no subitem 23.14 do mesmo instrumento, as respostas a impugnações e pedidos de esclarecimentos são publicados na página desta DPE-TO, bem como no portal de compras do Governo Federal, cabendo ao interessado o acompanhamento das publicações oficiais, não sendo dado nenhum tratamento personalizado em homenagem ao princípio da impessoalidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do pedido de esclarecimentos, momento em que se espera ter prestado a contento as informações apresentadas.

Palmas – TO 18 de agosto de 2023.

Jefferson Lustosa Maciel

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel**, **Pregoeiro (a)**, em 18/08/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0790358** e o código CRC **505EDFCC**.